

Portaria IGAM nº 07, de 19 de outubro de 1999.

Altera a redação do § 3º do Art. 8º da Portaria nº 030/93, de 07 de junho de 1993, com nova redação dada pela Portaria nº 010/98, de 30 de dezembro de 1998, que regulamenta o processo de outorga de direito de uso de águas de domínio do Estado.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no Inciso IV, do Art. 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nas Constituições Federal e Estadual, no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que editou o Código de Águas, na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de se estabelecer critérios atuais para análise técnica das solicitações de outorga de direito de uso de água em empreendimentos que visem a construção de barramento e ou regularização dos já existentes, **RESOLVE:**

Art. 1º O § 3º do Art. 8º da Portaria nº 030/93, de 07 de junho de 1993, com nova redação dada pela Portaria nº 010/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º Quando o curso de água for regularizado pelo interessado ou por outros usuários, o limite da outorga poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da $Q_{7,10}$, aproveitando o potencial de regularização ou de perenização, desde que seja garantido um fluxo residual mínimo à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da $Q_{7,10}$.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 1999

João Bosco Senra

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM